



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.873/2015

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 1104/2014 da Secretaria Municipal de Educação, datado de 24/10/2014, no qual, é relatado que supostamente teria ocorrido práticas de rituais nas dependências do CMEI "Irmã Irene Augusto".

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o referido memorando, "A Gestora do CMEI, **SOLANGE SANTOS MOURA** teria feito uma espécie de "ritual" na mesa e na cadeira da Vice Gestora, a Sra. Andréa A. M. C da Silva, colocando um pó de cor cinza". (transcrição do memo 1104/15).

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme "*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*" e seu inciso "*I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*" podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do

art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:" e seu inciso "IV-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;" e também revelam a prática de conduta vedada prevista no "art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente."

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas**, a **Sra. Andrea Aparecida Machado Correa da Silva**, e a **Sra. Solange Santos Moura**, que deverão ser ouvidas oportunamente;

P. M. de Lorena, 19 de Outubro de 2015.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.